



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU Nº 20, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre a repartição de atribuições entre os ofícios na
Procuradoria da República no Município de Naviraí/MS.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, e considerando que a Portaria Conjunta PRM/NVI/MS nº 1, de 15 de janeiro de 2018, foi aprovada em sua 10ª Sessão Ordinária de 2018 (PGEA nº 1.00.001.000014/2018-03),

RESOLVE:

INTRODUÇÃO

Art. 1º A distribuição de feitos judiciais e extrajudiciais no âmbito da Procuradoria da República no Município de Naviraí será feita entre os 2 (dois) ofícios da unidade, de forma automatizada, aleatória, impessoal e equitativa, por meio do Sistema Único do MPF, seguindo as regras estabelecidas nesta Resolução, de acordo com os grupos de distribuição específicos, definidos no Anexo I.

§1º O ofício é a menor unidade de atuação funcional de Procurador da República na Procuradoria da República no Município de Naviraí.

§2º Cada ofício da Procuradoria da República no Município de Naviraí é titularizado por um Procurador da República, que será o procurador natural para todos os feitos distribuídos ao ofício.

**CAPÍTULO I
DA DISTRIBUIÇÃO**

Art. 2º Ao 1º Ofício serão distribuídos os procedimentos extrajudiciais, inquéritos policiais e feitos judiciais de qualquer natureza (cível ou criminal) relativos aos temas da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (Consumidor e Ordem Econômica) e da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (Índios e Comunidades Tradicionais), ressalvados feitos criminais em que indígenas figurem no polo passivo.

Art. 3º Ao 2º Ofício serão distribuídos os procedimentos extrajudiciais, inquéritos policiais e feitos judiciais de qualquer natureza (cível ou criminal) relativos aos temas da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (Direitos Sociais, Educação, Saúde, Moradia, Mobilidade Urbana, Previdência), ressalvados, quanto a esta última, os conflitos fundiários e fiscalização dos atos administrativos em geral e, em relação aos processos judiciais individuais, os feitos relacionados a direito previdenciário, assistência social e nacionalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos extrajudiciais e feitos judiciais que tratem de matéria relativa a conflitos fundiários e fiscalização dos atos administrativos em geral serão distribuídos, equitativamente, aos 1º e 2º Ofícios.

Art. 4º Aos 1º e 2º Ofícios serão distribuídos, de forma equitativa, os procedimentos extrajudiciais, inquéritos policiais e feitos judiciais relativos aos temas da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (Criminal), 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Combate à Corrupção) e 7ª Câmara de Coordenação e Revisão (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional), com exceção daqueles sujeitos à competência especializada prevista nos arts. 2º e 3º.

Art. 5º Os processos do Juizado Especial Cível, no primeiro grau, em regra acessados pela via eletrônica, serão distribuídos, equitativamente, aos 1º e 2º Ofícios.

Art. 6º Os Procuradores da República officiarão conjuntamente, caso o procurador natural julgue conveniente, nos feitos relativos a crimes dolosos contra a vida, organizações criminosas, controle externo da atividade policial, bem como outros cuja complexidade a seu critério assim o determinar, distribuindo-se no Sistema Único de forma automatizada, aleatória e equitativa entre os dois ofícios da unidade, apenas para fins de registro.

Art. 7º Serão distribuídos por prevenção:

I – os inquéritos policiais instaurados por requisição, ao ofício titularizado pelo Procurador da República que houver requisitado a instauração, caso essa requisição decorra de investigação anterior;

II – os processos e procedimentos acessórios ou incidentes, tais como o processo cautelar, o pedido de liberdade provisória, o pedido de restituição de coisa apreendida, o pedido de interceptação de comunicação telefônica, o pedido de quebra de sigilo bancário ou fiscal e o pedido de prisão temporária ou preventiva, ao ofício competente para o processo principal;

III – o processo decorrente de separação ou de desmembramento, ao ofício competente para o processo originário;

IV – as execuções penais, ao ofício competente para o processo penal condenatório;

V – as notícias de fato, os procedimentos preparatórios, os inquéritos civis que se refiram a fato que seja objeto de procedimento ou processo em curso, ao ofício para o qual este estiver distribuído; e

VI – as ações cíveis ou penais propostas com base em representações, peças informativas, notícias-crime, procedimentos preparatórios, inquéritos civis, procedimentos investigatórios criminais ou inquéritos policiais já distribuídos, ao ofício que as houver proposto.

Art. 8º Ressalvada a competência especializada prevista nos arts. 2º e 3º, os inquéritos policiais relativos a operações realizadas pela Polícia Federal serão distribuídos entre os 2 (dois) órgãos da Procuradoria da República no Município de Naviraí, assegurada a aleatoriedade e equitatividade na distribuição.

CAPÍTULO II DAS FÉRIAS E OUTROS AFASTAMENTOS

Art. 9º Em caso de férias de membro, os processos de atribuição do respectivo órgão que aportarem na PRM a partir do 3º (terceiro) dia útil (inclusive) antes do afastamento até o dia útil que antecede o retorno (inclusive) serão automaticamente de responsabilidade do substituto, mediante os devidos registros no Sistema Único, devendo neles officiar independentemente do ulterior retorno do afastado.

§1º A regra do *caput* aplica-se apenas para períodos de férias iguais ou superiores a 12 (doze) dias.

§2º Durante o regime de substituição a que alude o *caput*, a equipe de apoio ao membro substituído deverá minutar prioritariamente peças processuais referentes aos autos que aportarem na PRM durante o referido período de substituição.

§3º Durante o período de substituição, o substituto atuará nos procedimentos extrajudiciais apenas para evitar o perecimento de direito.

CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS

Art. 10. A participação nas audiências em que se fizer necessária a presença do Ministério Público Federal dar-se-á mediante escala semanal, assegurada a igualdade de participação.

§1º Não participará da escala semanal de audiências o órgão cujo Procurador da República esteja de férias.

§2º Na primeira semana subsequente ao término das férias, incumbirá a realização de audiências ao Procurador da República que estava de férias.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 11. O atendimento ao público será efetuado mediante escala semanal, para a qual será designado, alternadamente, cada um dos órgãos que integram a Procuradoria da República no Município de Naviraí, assegurada a igualdade de participação.

§1º Tratando-se de atendimento relativo a representação, peça informativa, procedimento preparatório, inquérito civil, procedimento investigatório criminal, inquérito policial ou processo judicial já em curso, o atendimento será realizado pelo órgão ao qual o procedimento ou o processo haja sido distribuído.

CAPÍTULO V

DOS DOCUMENTOS, INQUÉRITOS, PROCEDIMENTOS E PROCESSOS SIGILOSOS

Art. 12. Todos os documentos, procedimentos e processos sigilosos que chegarem à Procuradoria da República no Município de Naviraí serão recebidos pelo Chefe do Setor Jurídico ou por seu substituto, que irá realizar os devidos cadastros no Sistema Único, sob o grau de sigilo Reservado, e levados, de imediato, em envelope lacrado, ao Procurador da República competente ou a servidor por este designado.

Art. 13. Sendo remetido à Procuradoria da República no Município de Naviraí procedimento de interceptação de comunicação telefônica, de telemática ou de informática que não esteja acondicionado em envelope lacrado, o Chefe do Setor Jurídico ou seu substituto somente o receberá após certificar essa circunstância e colher a assinatura da pessoa que houver entregado referido procedimento, de tudo dando imediata ciência ao Procurador da República competente para atuar no procedimento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. As regras previstas nesta Resolução aplicam-se imediatamente aos feitos administrativos e judiciais distribuídos a partir de sua vigência.

Parágrafo único. Os feitos administrativos e judiciais anteriormente distribuídos preservarão a sua vinculação originária.

Art. 15. Os feitos administrativos e judiciais que derem entrada pelo setor administrativo de protocolo desta Procuradoria deverão ser encaminhados de imediato para o Setor Jurídico, que se encarregará da distribuição na forma das regras estabelecidas nesta resolução.

§1º Os documentos da área-fim recebidos pelo protocolo, que não apresentarem identificação do membro ou ofício destinatário, e que não tratem de tema de competência exclusiva de um dos ofícios desta unidade, deverão, após lançamento no Sistema Único, ser encaminhados ao gabinete do procurador-distribuidor para célere deliberação sobre sua tramitação.

§2º A função de procurador-distribuidor será exercida pelo Procurador da República designado em portaria específica.

§3º Os processos judiciais que chegarem nesta Procuradoria após as 17h30min, em não havendo tempo hábil para encaminhamento aos gabinetes no mesmo dia, e desde que não exijam pronunciamento urgente, serão recebidos somente no dia posterior.

§4º Os processos judiciais e os procedimentos extrajudiciais devem ser encaminhados ao gabinete, ordinariamente, até o horário de 18h30min, podendo haver encaminhamento extraordinário após esse horário somente nos casos urgentes, desde que haja membro ou servidor para recebimento.

Art. 16. Revogam-se:

I - a Portaria Conjunta MPF/NVI/MS Nº 1/2014;

II - a Portaria Conjunta MPF/NVI/MS Nº 1/2018.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA
Conselheiro

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Conselheira

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO
Conselheiro

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ
FILHO
Conselheiro

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

ANEXO I

Grupos de Distribuição

MATÉRIAS	NOME DO GRUPO	OFÍCIOS	ARTIGO
– Consumidor e Ordem Econômica	3.ª CCR	1.º Ofício	Art. 2.º
– Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais	6.ª CCR	1.º Ofício	Art. 2.º
– PFDC – Direitos individuais indisponíveis, coletivos e difusos – 1.ª CCR – Direitos Sociais	Interesse Público 1	2.º Ofício	Art. 3º
– Conflitos fundiários – Fiscalização dos atos administrativos em geral	Interesse Público 2	1.º Ofício 2.º Ofício	Art. 3º, Parágrafo único
– Meio Ambiente e Patrimônio Cultural	4.ª CCR	2.º Ofício	Art. 3.º
– Combate à Corrupção	5.ª CCR	1.º Ofício 2.º Ofício	Art. 4.º
– Controle Externo da Atividade Policial	7.ª CCR	1.º Ofício 2.º Ofício	Art. 4.º
– Criminal Residual – Feitos criminais em que indígenas figurem no polo passivo	2.ª CCR	1.º Ofício 2.º Ofício	Art. 4.º
– Processos do JEF	JEF	1.º Ofício 2.º Ofício	Art. 5.º
– Inquéritos policiais relativos a operações realizadas pela Polícia Federal	Operações policiais	1.º Ofício 2.º Ofício	Art. 8.º



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00224869/2019 RESOLUÇÃO nº 20-2018**

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **10/05/2019 16:23:09**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Data e Hora: **10/05/2019 13:52:00**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**

Data e Hora: **10/05/2019 14:40:05**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **10/05/2019 17:53:48**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Data e Hora: **10/05/2019 16:20:46**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**

Data e Hora: **21/05/2019 18:06:39**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANO MARIZ MAIA**

Data e Hora: **15/05/2019 18:43:15**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **21/05/2019 17:36:04**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALCIDES MARTINS**

Data e Hora: **17/05/2019 16:34:41**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 34AD7391.7C387F8A.DB3CAC97.615B72C4



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

CERTIDÃO

(Resolução CSMPF/RSU nº 20)

Certifico que, tendo em vista licença médica do Conselheiro José Flaubert Machado Araújo, não foi possível colher sua assinatura na Resolução CSMPF/RSU nº 20, de 4 de dezembro de 2018.

Brasília, 22 de maio de 2019.

NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva
CSMPF